



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CELSO RAMOS e ANITA GARIBALDI**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Joaçaba/SC, com carta sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 312.884, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.934/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Sr. AQUILINO RODRIGUES, portador do CPF nº 168.110.119.04 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS**, entidade sindical representativa da categoria patronal do comércio varejista, com sede em Campos Novos/SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 002.160.04997-7, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.112.0001-50, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Guido Riffel, portador do CPF nº 006.107.639-20, pelos seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/2009, pelo percentual de 7.5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações já concedidas.

- A) - O índice de 7.5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), abrange todas as perdas salariais inflacionárias do período.
- B) - O reajuste será aplicado para todos os funcionários, inclusive os vigias.
- C) - Aos empregados admitidos após Janeiro/2008, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço.

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do município de Campos Novos no valor de R\$ 580.50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para os empregados contratados a partir de janeiro de 2009 e após 120 (cento e vinte) dias na Empresa.

Para os municípios de Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, fica assegurado um salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor acima mencionado, de R\$ 522.00 (quintos e vinte e dois reais).

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, no valor de 90% (noventa por cento) do salário normativo da categoria após um ano na empresa.

B) Ficam excluídos do Salário Normativo os empregados que exercem a função de contínuos (Office-Boy), empacotadores de Supermercados (Boca de Caixa) e Jardineiros.

C) Na admissão os empregados que já tenham trabalhado em empresas da área do comércio, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 2009, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados, na forma da lei vigente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

- A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.
- B) Demais: 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

05 - ASSENTO AOS CAIXAS:

Manter uma cadeira de trabalho nos padrões da Legislação vigente.

06 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa, exceto das devoluções amparados pelo código e defesa do consumidor art. 49 (sete dias)

07 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

08 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para fins de verbas rescisórias.

09 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:

Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria, a partir dos 05 (cinco) anos de empresa.

10 - VALE-TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

11 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

12 - DISPENSA DO AVISO PREVIO PARA A MAE TRABALHADORA:

A empregada que se demitir no prazo de 30 (trinta) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

13 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

15 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

16 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões percebidas no mês.

17 - HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

18 - HORAS EXTRA DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

19 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora do adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

20 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 2º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

21 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

22 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente, relacionado no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias, desde que tenha trabalho um mínimo de 06 (seis) meses.

24 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser-lhe concebido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

25 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio quando concedido pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

26 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegar-la posteriormente em juízo.

27 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

28 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

29 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré-avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas antes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

30 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) nos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

31 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

32 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

33 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM :

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

34 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

35 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

36 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

37 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'ouest, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

38 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA:

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

39 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da CLT

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente à seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

42 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

43 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

44 - CURSOS E REUNIÕES:

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

45 - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da Empresa para fixação de editais, avisos e notícias Sindicais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvás, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

46 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

47 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

48 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

De conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos a taxa confederativa assistencial nos valores conforme segue: 0 a 04 empregados R\$ 15,00 (quinze reais), de 05 a 07 empregados R\$ 22,00 (vinte e dois reais), de 08 a 10 empregados R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e acima de 10 empregados R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O recolhimento da referida Taxa deverá ser efetuado até o dia 27/02/2009 em guias fornecidas pela entidade. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo.

49 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de Janeiro de 2009 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2009 sobre a remuneração, de acordo com o art. 8, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da categoria em Assembleia Geral no dia 19 de Novembro de 2008. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinado à confederação 0,50%, à Federação 10% e ao Sindicato 89,5%.

Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

50 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

51 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

52 - RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da Categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

53 - VIGÊNCIA:

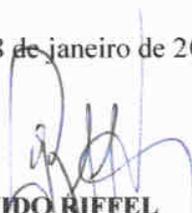
O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2.009, até 31 de Dezembro de 2.009.

a) a presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justo e contratado, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 vias de idêntico teor, para fim de direito.

Joaçaba(SC), 28 de janeiro de 2009.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente Sindicato dos Empregados no
Comércio de Joaçaba


GUIDO RIFFEL
Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de
Campos Novos